

**LEI MUNICIPAL N° 305/2009.**

**DATA:** 30 DE JUNHO DE 2009.

**SÚMULA:** AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Feliz Natal.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município.

**Art. 2.º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

**I** - formular os direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

**II** - exercer a fiscalização e observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal, estadual e municipal;

**III** - dar subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

**IV** - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**V** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VI** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**VII** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, assim como mecanismos de parcerias e convênios;

**VIII** - opinar sobre estudos técnicos e sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- IX** - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;
- X** - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XI** - realizar Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XII** - responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XIII** - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes de Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3.º** - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I** - Representantes do Poder Público:

- a)** Dois representantes do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b)** Ministério Público;
- c)** Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, designados pelo Presidente do legislativo;
- d)** Os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
  - d.1)** órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - d.2)** órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

**II** - Dois Representantes da cada Sociedade Civil:

- a)** CDL Associação do Comércio,
- b)** Associação da Indústria,
- c)** Clubes de Serviço,
- d)** Sindicatos e associação rural;
- e)** pessoas comprometidas com a questão ambiental;

**Art. 5.º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

**Art. 6.º** - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7.º** - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4.º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

**Art. 10** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica na exclusão do Conselheiro.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 30 DE JUNHO DE 2009.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**